



**ATA DA REUNIÃO DE
VINTE E UM DE JUNHO DE 2021**

-----No dia vinte e um de junho do ano de dois mil e vinte e um, no Auditório da Casa da Cultura de Góis, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal de Góis, sob a presidência da senhora Dr.^a Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, na qualidade Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: Graciano Antunes Rodrigues e António Rui de Sousa Godinho Sampaio.-----

-----A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Liliana Maria Rosa Pinto.-----

-----A senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas, dando início à ordem de trabalhos.-----

1 – ORDEM DO DIA-----

1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS 2020/MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS--

1.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DE 2020-----

1.3. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS CONSOLIDADAS -----

1.4. LCPA/AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS-----

1.5. MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº 10/2021/ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO Nº 8 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) Nº 7-----

1.6. APIN/EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DE 08.01.2020/REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DE 20.05.2021/MINUTA DE ACORDO/RATIFICAÇÃO-----

2 – APROVAÇÕES EM MINUTA-----

1 – ORDEM DO DIA-----

1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS 2020/MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE

CONTAS – A senhora Presidente referiu que em cumprimento com o disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 2/2020, de 31 de março e 66/2020, de 4 de novembro, o Município de Góis apresenta demonstrações financeiras

consolidadas, uma vez que “devem (...) ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais (...) que integrem o setor empresarial local (...) independentemente da percentagem de participação ou detenção do município ...”. -----

-----O Sistema de Normalização Contabilístico das Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, prevê que as contas dos municípios devem ser consolidadas, pois só esse instrumento permite conhecer a sua verdadeira situação económico financeira e avaliar, de forma integrada, o conjunto de atividades desenvolvidas. Em matéria de consolidação de contas importa sublinhar que o SNC-AP revogou a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, como “Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo”, estabelecendo um conjunto de princípios subjacentes à consolidação de contas. Prevê ainda o parágrafo 25 da NCP 26 que *“a entidade consolidante é responsável pela elaboração de documentos e elementos de apoio ao processo de consolidação orçamental, designadamente o manual de consolidação e o dossiê de consolidação”*, que serve instrumento orientador e estruturante de apoio ao processo de consolidação de contas do Município.-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente apresentou a proposta de Manual de Consolidação de Contas de 2020, cuja cópia constitui o Anexo I da presente Ata, que deverá se aprovada pelo Órgão Executivo do Município de Góis, de acordo com o estipulado na alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com dois votos a favor, da senhora Presidente da Câmara Municipal e do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, e uma abstenção, do senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio, aprovar o Manual de Consolidação de Contas.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

1.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DE 2020 – Foi presente a Prestação de

Contas Consolidadas relativa ao ano de 2020, cuja cópia constitui o Anexo II da presente Ata.-----

-----A senhora Presidente referiu que em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 2/2020, de 31 de março e 66/2020, de 4 de novembro, o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo os documentos de prestação de contas consolidadas de 2020, de forma a serem apreciados e votados na sessão ordinária do mês de junho de 2021.-----

-----Mais referiu que na elaboração dos documentos de Prestação de Contas mencionados no presente Relatório, foram respeitadas todas as disposições constantes nas diversas Normas de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização de Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pela Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 85/2016, de 21 de dezembro e pela Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro e que veio revogar o Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei nº 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Lei nºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei nº 60-A/2005, de 30 de dezembro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL), exceto nos seus pontos 2.9 (Controlo Interno), 3.3 (Regras previsionais) e 8.3.1 (Modificações ao orçamento), bem como o constante na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI).-----

-----Referiu ainda que os documentos de prestação de contas consolidadas compreendem a apresentação de um relatório de gestão e das seguintes demonstrações financeiras, em conformidade com o disposto no parágrafo 14 da Norma de Contabilidade Pública 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras (NCP 1): Balanço consolidado; Demonstração de resultados consolidada por natureza;

Demonstração das alterações do património líquido consolidada; Demonstração de fluxos de caixa consolidados; Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas.-----

-----Em conformidade com o disposto no parágrafo 46 da Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental (NCP 26), são também apresentadas as seguintes demonstrações orçamentais: Demonstração consolidada do desempenho orçamental; Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.-----

-----O Município de Góis apresenta demonstrações financeiras consolidadas decorrente da obrigatoriedade estabelecida no nº 6, do artigo 75º do RFALEI, o qual estipula que *“devem (...) ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais (...) que integrem o setor empresarial local (...) independentemente da percentagem de participação ou detenção do município ...”*.-----

-----As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas, em todos os aspetos materiais, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, conforme estabelecido na sua Norma de Contabilidade Pública 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras (NCP 1), na Norma de Contabilidade Pública 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas (NCP 22) e ainda na Norma de Contabilidade pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. Em matéria de consolidação de contas importa sublinhar que o SNC-AP revogou a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, como “Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo”, estabelecendo um conjunto de princípios subjacentes à consolidação de contas.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com dois votos a favor, da senhora Presidente da Câmara Municipal e do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, e uma abstenção, do senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio, aprovar a Prestação de Contas Consolidadas/Ano 2020, apresentando no exercício de 2020 e em termos numéricos os seguintes valores:-----

-----Relativamente ao Balanço:-----

-----Total do ativo: 32.443.049,00€;-----

-----Património Líquido: 25.814.232,39€;-----

-----Passivo: 6.628.816,61€-----

-----Relativamente à Demonstração de Resultados por Natureza:-----

-----Rendimentos: 7.663.029,95€;-----

-----Gastos: 7.943.627,20€;-----

-----Resultado líquido do exercício: - 280.597,25€;-----

-----Relativamente a Demonstrações de Fluxo de Caixa:-----

-----Recebimentos: 8.404.144,97€;-----

-----Pagamentos: 7.694.032,91€;-----

-----Relativamente à Demonstração de desempenho orçamental:-----

-----Recebimentos: 8.589.737,90€ (orçamental) e 99.725,01€ (operações de tesouraria);-

-----Pagamentos: 7.578.320,22€ (orçamental) e 116.243,02€ (operações de tesouraria);-

-----Saldo iniciais de operações orçamentais do desempenho orçamental: 284.787,61€;-

-----Saldo iniciais de operação de tesouraria do desempenho orçamental: 603.741,61€;-

-----Saldo finais de operações orçamentais do desempenho orçamental: 1.011.417,68€;-

-----Saldo finais de operações tesouraria do desempenho orçamental: 587.223,60€-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

1.3. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS CONSOLIDADAS – A Câmara tomou conhecimento do documento preliminar do Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização e Certificação Legal de Contas Consolidadas/Ano 2020, apresentado por Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., cuja cópia constitui o Anexo III da presente Ata.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

1.4. LCPA/AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – A senhora Presidente informou que estabelece a alínea c), do nº 1, do artigo 6º (Compromissos plurianuais) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs

20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), em conjugação com o artigo 22º (Ano económico) do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, estabelece que os municípios não podem assumir compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, natureza, ou valor, que não tenham sido submetidos a autorização prévia da Assembleia Municipal. Nos termos previstos no nº 3, do supra citado artigo 6º, da LCPA, conjugado com o artigo 12º (Compromissos plurianuais no âmbito do subsector local), do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis nºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho, que não existe qualquer autorização prévia genérica que delegue na Presidente da Câmara esta competência e por isso todos os procedimentos que originem despesa repartida por mais do que um ano económico terão que ser sujeitos a autorização prévia do órgão deliberativo.-----

-----Neste sentido, a senhora Presidente propôs que seja sujeito ao processo de autorização prévia:-----

-----a) Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridades de transportes. O valor despesa totaliza 1.218.244,16 €, sendo os encargos repartidos por: 2022 -121.824,42 €; 2023 - 243.648,83 €; 2024 - 243.648,83 €; 2025 - 243.648,83 €; 2026 - 243.648,83 €, 2027 - 121.824,42 €.-----

-----b) Requalificação e ampliação - JI+EB1 de Vila Nova do Ceira – O valor despesa totaliza 774.751,25 €, sendo os encargos repartidos por: 2021 – 274.751,25€; 2022 – 500.000,00€.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à assunção dos compromissos plurianuais.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização dos compromissos plurianuais.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

1.5. MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº 10/2021/ALTERAÇÃO AO

ORÇAMENTO Nº 8 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) Nº 7 – Em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nos. 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 julho, e 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Orçamento Municipal nº 8 que importa na parte da receita, em 53.000,00€, nas anulações, e na parte da despesa, em 181.500,00€, nos reforços, e em 234.500,00€, nas anulações, bem como a alteração às Grandes Opções do Plano (GOP) nº 7, que importa em 85.000,00€, nos reforços, e 183.500,00€ nas anulações, cuja cópia constitui o Anexo IV da presente Ata.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

1.6. APIN/EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DE 08.01.2020/REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DE 20.05.2021/MINUTA DE ACORDO/RATIFICAÇÃO – Foi presente a minuta de acordo relativa à revogação parcial da deliberação de 20.05.2021 referente à execução do Protocolo de 08.01.2020, cuja cópia constitui o Anexo V da presente Ata.---

-----A senhora Presidente referiu que a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 20.05.2021, ao abrigo da novação objetiva previsto no artigo 857º do Código Civil, aprovou a substituição da obrigação de pagamento de compensação financeira devida ao Município de Góis pela APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA (APIN), emergente da execução do Protocolo celebrado, entre as partes, em 8 de janeiro de 2020, através do qual os municípios se comprometeram a disponibilizar à Empresa todos os recursos e meios necessários para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, mediante contrapartida de pagamento da referida compensação. Referiu que aquela deliberação contemplou o seguinte: a aprovação da realização dos investimentos adicionais da favor do Município de Góis, de valor equivalente ao que lhe é respetivamente devido, no âmbito da execução do Contrato de Gestão Delegada, tendo em vista o cumprimento da nova obrigação que substituirá a obrigação de que a APIN é devedora ao abrigo do Protocolo; a aprovação da minuta de Acordo, que adita ao

Protocolo a formalização da novação referida anteriormente; a comunicação à APIN da aceitação da proposta apresentada e da aprovação da minuta de Acordo, bem como a determinação para elaborar proposta de revisão do Plano de Investimentos que constitui o Anexo IV ao Contrato de Gestão Delegada; determinar a anulação das faturas emitidas à APIN, EIM, S.A.-----

-----Mais referiu que o acordo, que adita ao Protocolo a formalização da novação e demais assuntos deliberados por consequência deste, carece de ser aprovada por todos os municípios integrante das APIN, não tendo o Município de Penacova transmitido, em tempo útil, a sua posição relativamente àquela minuta de Acordo, não sendo possível à APIN garantir a vinculação ao mesmo. No entanto, mantém-se válido o desejo de os restantes Municípios se vincularem, na sua quota-parte, e de executarem o Acordo naquilo que lhe diz respeito, pelo que deve a minuta de Acordo ser alterada no sentido de permitir a produção de efetivo relativamente a cada Município, de forma individual, mediante a assinatura do mesmo. A produção de efeitos relativamente a cada Município, individualmente, não fica assim prejudicada pela subscrição ou não dos demais Municípios. -----

-----A senhora Presidente referiu que ao abrigo do disposto nas alíneas f), dd) e ee) do nº1 do artigo 33º do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre a aceitação e aprovação da nova minuta de Acordo, que adita ao Protocolo celebrado a 8 de janeiro de 2020 a formalização da novação aprovada pela Câmara Municipal na reunião extraordinária de 20 de maio de 2021, que fica assim parcialmente revogada, mantendo-se as demais deliberações tomadas. Neste sentido, e face à urgência da decisão, referiu que aprovou a aceitação e aprovação da nova minuta de Acordo, pelo que propôs que o Executivo a ratificação da sua decisão.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar a aceitação e aprovação da nova Minuta de Acordo.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

2 – APROVAÇÕES EM MINUTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS 2020/MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DE 2020; CERTIFICAÇÃO



LEGAL DE CONTAS CONSOLIDADAS, LCPA/AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº 10/2021/ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO Nº 8 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) Nº 7; APIN/EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DE 08.01.2020/REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DE 20.05.2021/MINUTA DE ACORDO/RATIFICAÇÃO.-----

-----E, não havendo outros assuntos a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária.-----

A Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária,
